

PARECER JURÍDICO N.º 53/2026 – IPASEMAR

1

Processo SEI nº 050808136.000044/2026-51

Processo referência SEI nº 050808136.000056/2024-14 - inexigibilidade

Assunto: 2º Termo aditivo ao contrato administrativo nº 007/2024-IPASEMAR

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR

Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço nº 007/2024/IPASEMAR referente a assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. SISTEMA ONLINE DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. ART. 107 DA LEI 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Vieram para análise os presentes autos contendo 95 folhas, cadastrado no SEI sob o nº 050808136.000044/2026-51.

Trata-se de solicitação, através do termo de abertura de processo no SEI, para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53, §1º da Lei n.º 14.133/21, com o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços através da ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, visando a prorrogação da vigência do contrato, por 12 meses.

O processo administrativo de referência foi distribuído sob nº 050808136.000056/2024-14, e que após os tramites processuais culminou no contrato nº 007/2024-IPASEMAR, pelo prazo de 12 meses, começando em 18.06.2024 a 18.06.2025, no valor de R\$ 11.960,00 tendo como empresa contratada NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, representada por seu sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, inscrito no RG nº 40867635 SESP PR e CPF nº 574.460.249-68 e como contratante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, inscrito no CNPJ nº 01.420.402/0001-08, representado pela presidente Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes. O processo originário está apensado aos presentes autos.

O 1º Termo Aditivo ao contrato acima mencionado prorrogou a sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses correspondendo o período de 19.06.2025 a 19.06.2026, tendo como valor R\$ 12.300,00. Cabe mencionar que houve o reajuste de valor em relação ao contrato primário, o que já estava previsto na cláusula oitava do contrato original.

Este processo é referente ao 2º Termo Aditivo que também visa a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 meses, do período de 20.06.2026 a 20.06.2027, no valor global de R\$ 12.300,00.

O processo referente ao 2º Termo Aditivo ao contrato nº 07/2024-Ipasemar, é composto pelos seguintes documentos:

- Termo de Abertura de Processo (id. 1749760);
- Justificativa para Aditivo Contratual (id. 1749765);
- Anexo Lei nº 17.761 (id 1749904);
- Anexo Lei nº 17.767 (id. 1749910);
- Portaria Diretora Presidente (id. 1749932);
- Contrato Inicial (id.1749950);
- Aditivo 1º (id.1749956);
- Anexo Levantamento de Mercado (id. 1761205);
- Ofício - IPASEMAR 160 para a empresa (id. 1749980);
- Anexo Resposta empresa (id. 1757883);
- CNPJ (id. 1757984);

- Contrato Social (id. 1757984);
- CNH Responsável (id. 1757989);
- Cadastro atualizado no SICAF (id. 1758002);
- Certidão CEIS/CNEP (id. 1758009);
- Anexo Autenticidade CEI CNPJ (id. 1758022);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (id. 1758031);
- Anexo Autenticidade CEI CPF (id. 1758047);
- Certidão CMEP (id. 1758058);
- Anexo Consulta CMEP (id. 1758072);
- Certidão de Regularidade do FGTS (id. 1758105);
- Anexo histórico FGTS (id. 1758261);
- Certidão Negativa Estadual (id. 1758320);
- Anexo Autenticidade Certidão Negativa Estado (id. 1758354);
- Certidão Negativa Federal (id. 1758386);
- Anexo Autenticidade Certidão Negativa Federal (id. 1758354);
- Certidão Negativa Municipal (id. 1758467);
- Anexo Autenticidade Certidão Negativa Municipal (id. 1758520);
- Termo de Autorização Aditivo Contratual (id. 1758569);
- Termo de Compromisso fiscal (id. 1758575);
- Minuta de Termo Aditivo Prorrogação – Lei nº 14.133/21 (id. 1758663);
- Documento QDD (id. 1758852);
- Solicitação de Despesa – ASPEC (id. 1759478);
- Ofício – IPASEMAR 165 (id. 1758759);
- Parecer Orçamentário 614 Parecer Orçamentário – Aditivo (id. 1762990);
- Declaração de Adequação Orçamentária (id. 1784332);
- Despacho para o jurídico (id. 1784344);
- Certidão CEIS/CNEP CNPJ (id. 1936149);
- Anexo autenticidade CEIS/CNEP CNPJ (id. 1936149);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (id. 1936171);

- Anexo CEIS/CENP Autenticidade CPF (id. 1936171);
- Certidão de Regularidade do FGTS (id. 1936186);
- Anexo histórico FGTS (id. 1936198);

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento foi realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamentação no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 que assim dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

A Lei 14.133/21 admite a prorrogação dos contratos administrativos contínuos, conforme artigo 107 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

O objetivo principal do 2º Termo Aditivo, que versam os presentes autos é acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2024 – IPASEMAR firmado entre o IPASEMAR e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 -95, por 12 meses, de 20.06.2026 a 20.06.2027, sem reajuste de valores, permanecendo o valor global de R\$ 12.300,00.

O reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/21, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação, bem como o reajuste não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade existente.

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

2.1 Dos requisitos para a regularidade da prorrogação do contrato – termo aditivo

A Lei nº 14.133 de 2021 traz sobre a formalização dos contratos administrativos, na oportunidade colaciona alguns dispositivos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Os contratos administrativos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado.

O contrato celebrado entre as partes dispôs sobre a possibilidade de prorrogação de prazo (cláusula décima segunda) no id. 1749950, assim como o 1º termo aditivo foi celebrado prevendo a possibilidade de prorrogação (cláusula primeira) no id. 1749956.

O 2º termo aditivo está sendo celebrado dentro do prazo de vigência contratual e no limite estipulado em lei, além mais ratificou todos os demais termos do contrato de origem, minuta de id. 1758663.

Além mais, foi apresentada a justificativa do termo aditivo (id. 1749765), tendo sido autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato (id. 1758569).

Portanto, não há óbice para o aditamento pretendido.

2.2 Da manifestação de interesse

Tanto a administração contratante quanto o contratado manifestaram interesse na prorrogação do contrato (Ofício 160 – id. 1749980 e Anexo Resposta empresa – id. 1757883).

A iniciativa da prorrogação do contrato foi feita pela administração que teve a concordância da empresa contratada, com a prorrogação da vigência do contrato em 12 meses, de 20.06.2026 a 20.06.2027, no valor global de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), não houve alteração de valores.

2.3 Da análise do pedido e da minuta do 2º termo aditivo

Foram acostadas ao processo a justificativa do termo aditivo (id. 1749765), a Declaração de Adequação Orçamentária (id. 1784332) em observância ao princípio da motivação, que implica para a administração o dever de justificar seus atos, lhes apontando os fundamentos de direito e de fato, tendo a Diretoria Presidente do IPASEMAR justificado a prorrogação do contrato.

O Termo de autorização do 2º Termo Aditivo Contratual está inserido no id. 1758569.

Permanecem, como gestor do contrato Jonas Martins de Santana – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA 0028; como fiscal administrativo: Wesley dos Santos – Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA0030 e como fiscal setorial: Brena Costa Acácio – Coordenadora de Materiais e Patrimônio, Portaria nº 780/18 – IPASEMAR, conforme se verifica no termo de compromisso de id. 1758575.

No que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 007/2024-IPASEMAR, acostada no id. 1758663 em que está devidamente com as partes identificadas, menciona que será regido pela lei 14.133/21, com a descrição do objeto, do preço, da dotação orçamentária, da garantia da execução, da produção dos efeitos, da ratificação, da publicação, além da possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, constata-se assim, que a sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

2.4 Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em observância a Lei de Licitação consta nos autos, declaração de adequação orçamentária, bem como extrato das dotações orçamentárias referente ao exercício 2026 (id. 1784332 e 1758852) e o Parecer Orçamentário nº 614/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (id. 1762990) informando haver existência de crédito orçamentário para atender às despesas decorrentes da prorrogação, com as seguintes dotações:

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias,
Exercício 2026:

032601.09 122 0001 2.028 Manutenção do Instituto de Previdência
Social dos Servidores - IPASEMAR;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

8

2.5 Regularidade do CNPJ e do CPF do sócio administrador da empresa contratada

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que é a empresa contratada.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CNEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Todas as certidões estão devidamente atualizadas e autenticadas dentro do prazo de validade.

Foi realizada a consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP 1758058 e Certidão Consulta CMEP 1758072), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

Em relação ao CPF do sócio administrador da empresa contratada, o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis foi realizada a consulta obtendo a Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) em que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CPF (id. 1936171 e 1936180).

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do 2º Aditivo ao contrato administrativo nº 007/2024-IPASEMAR, vez que se encontra em conformidade com a lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Marabá – Pará, 18 de maio de 2026.

Sâmara Cardoso Sá

Assessor Jurídico OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 - IPASEMAR